

EMENDA AO PLC 468_2021
(Militares Estaduais do Rio Grande do Sul)

Art. 1º - Altera redação do art. 58-A da Lei Complementar 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

“**Art. 58-A** - O ingresso na carreira Policial-Militar dar-se-á na graduação de Soldado de 1ª classe, com diploma de curso superior, havendo a progressão automática, com base na antiguidade, para a graduação de Segundo-Sargento ao completar 10 (dez) anos de carreira militar.”

Art. 2º - Altera a redação dos arts. 11 e 14 da Lei Complementar 10.992, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares da Brigada Militar:

“**Art. 11** – O ingresso na graduação de Soldado, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, terá a exigência do diploma de curso superior e a idade máxima de 30 (trinta) anos.

Art. 14 - O ingresso nas carreiras militares estaduais tem exigência de curso superior, e dar-se-á na graduação de Soldado de 1ª classe, por ato do Governador do Estado, após aprovação em concurso público e no respectivo Curso de Formação.

Parágrafo único – Os efeitos do *caput* deste artigo se estende, no que couber, aos militares estaduais da reserva remunerada e reformados.”

JUSTIFICATIVA

Estabelece em parte anseio de carreira militar estadual. Esta Emenda trata da exigência do Curso Superior para ingresso da carreira militar estadual na graduação de soldado.